

	<p>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência da Computação</p>	 CEFET/RJ
---	---	--

Instrução Normativa Nº 4/2024 - PPCIC/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 12 de dezembro de 2024

INTRUÇÃO NORMATIVA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar a concessão de bolsas do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação do Cefet/RJ, doravante designado PPCIC, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação e nas Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A concessão de bolsas do PPCIC segue os fins e objetivos estabelecidos no art. 1º das Normas para Concessão de Bolsas dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ, doravante designado NCB-PPGSS.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º. A concessão e acompanhamento das bolsas de mestrado do PPCIC segue o estabelecido no art. 17 do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação e art. 2º da NCB-PPGSS.

TÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

Art. 3º. O PPCIC conta com bolsas disponibilizadas conforme estabelecido no art. 3º da NCB-PPGSS.

TÍTULO IV **DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

Art. 4º. O(A) discente bolsista do PPCIC deverá cumprir o disposto nos art. 4º e 5º da NCB-PPGSS.

TÍTULO V **DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 5º. A concessão de bolsas do PPCIC segue o estabelecido nos art. 6º e 7º da NCB-PPGSS.

§1º. As bolsas devem ser priorizadas para os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que conceda afastamento global das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§2º. Para a elaboração da lista de classificação das candidaturas às bolsas do PPCIC estabelecida no inciso III do art. 6º da NCB-PPGSS serão aplicados os seguintes critérios:

I - os candidatos serão ordenados em ordem decrescente de:

- a) pontuação obtida no Processo Seletivo, normalizado de 0 a 3 pontos, para alunos recém-admitidos no Programa;
- b) média aritmética entre o CR obtido no primeiro trimestre e a pontuação da alínea "a", para alunos cursando o segundo trimestre;
- c) coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) para alunos cursando a partir do terceiro trimestre letivo.

II - em caso de empate, como primeiro critério de desempate será dada prioridade ao candidato cuja matrícula for mais antiga.

III - permanecendo o empate, como segundo critério de desempate, será dada prioridade ao aluno cuja nota no Processo Seletivo for a maior.

IV - permanecendo o empate, como terceiro critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais jovem.

Art. 6º. A classificação dos candidatos na lista de candidaturas às bolsas do PPCIC, que possuem vínculo empregatício observará os seguintes critérios de prioridade aprovados na Instrução Normativa Nº 4/2023 - DIPPG/CEFET/RJ, de 1º de dezembro de 2023:

I - estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas no CEFET/RJ ou no Programa;

II - professores e demais profissionais da educação que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III - profissionais que atuam em serviços que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IV - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

V - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa.

Art. 7º. O acúmulo de bolsa descrito no art. 6º desta normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 8º. A classificação, dentro de cada critério de prioridade descrito no art. 7º, será realizada utilizando os critérios apresentados no §2º do art. 5º.

Art. 9º. Discentes que abandonem o curso não terão direito a solicitar bolsa em caso de reingresso.

Parágrafo único. Excetuam-se a regra apresentada no *caput* deste artigo os(as) discentes que tenham trancado matrícula por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo colegiado do PPCIC.

TÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 10. A suspensão e o cancelamento de bolsas seguem o disposto nos art. 8º a 10 da NCB-PPGSS.

TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 11. A substituição de bolsas segue o disposto no art. 11 da NCB-PPGSS.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPCIC e homologação pelo Copep:

- I - por motivo de alteração na legislação vigente.
- II - por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ.
- III - por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.
- IV - por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPCIC.

Art. 13. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPCIC e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir, em instância final.

Art. 14. Revoga-se a Normativa Específica para Concessão de Bolsas do PPCIC de 16 de abril de 2020.

Art. 15. A presente instrução normativa entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPCIC e homologação pelo Copep.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joel Andre Ferreira dos Santos, COORDENADOR - FUC1 - PPCIC**, em 12/12/2024 21:51:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40812

Código de Autenticação: 1561b867b0



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>